



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 115

de 25 de novembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil, cem reais), sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação relativo ao corrente exercício financeiro, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme a classificação orçamentária também detalhada no relatório constante do anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes do artigo 1º, de FR 1 CA 120.0000 - alienação de bens, até o limite necessário para atender as despesas com aquisição de equipamentos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
ARTIGO 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4320/64

DOTAÇÃO A SER CRIADA

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.010 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
44.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FR 01 CA	
120.0000	45.000,00
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	
44.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FR 01 CA	
120.0000	8.100,00
TOTAL	53.100,00



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO


DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 53.100,00

FR 01 CA 120.0000

A abertura de Crédito Especial se faz necessário, tendo em vista a arrecadação à maior da receita de alienação de bens móveis, que deverá ser aplicado em despesa de capital, na secretaria de Educação e Saúde.

Em 23/11/2022__


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 53.100,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

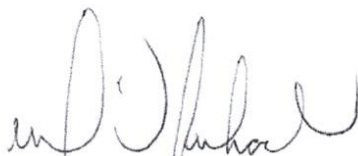
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 23/11/2022



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806

São Pedro, 23 de novembro de 2022.

Assunto: Complementação da justificativa do Projeto de Lei no valor de R\$ 53.100,00

Abertura de crédito especial, se faz necessária em razão de excesso de arrecadação da receita de alienação de bens móveis, chamamento Público nº 01/2021, contabilizado no exercício de 2022 na secretaria da Saúde e Educação,



Maria Cândida Briense Bontorim
Assessora de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão de excesso de arrecadação da receita de alienação de bens móveis, chamamento Público nº 01/2021, contabilizado no exercício de 2022 na secretaria da Saúde e Educação.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

De observar que o crédito cuja cobertura se processará por excesso de arrecadação refere-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 290

São Pedro, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 115 em anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações suplementadas (aplicação de despesa de capital nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 115/2022
Data: 28/11/2022 Hora: 10:07
Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras

Numero de Protocolo
00608/2022